

Advogado: Cirso Amaro da Silva – OAB: SP0229822

1 Recorrido: Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos

Advogado: Sergio Luiz Ribeiro – OAB: SP0100474

2 Recorrido: Paulo Yoshinobu Ueyama

Advogado: Cirso Amaro da Silva – OAB: SP0229822

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

05. ROT 0010965-31.2015.5.15.0014 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1 Recorrente/Embargante: Ceramica Ramos Ltda.

Advogado: Flavio Henrique Berton Federici – OAB: SP0165001

2 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cerâmicas, Refratários, Construção, Montagem Industrial, Pavimentação, Obras e do Mobiliario de Limeira e Região – SITICECOM

Advogado: Walter Bergström – OAB: SP0105185

1 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes – SINTRAMESTAGE

Advogado: Wilson Canola Junior – OAB: SP0180103

2 Recorrido/Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cerâmicas, Refratários, Construção, Montagem Industrial, Pavimentação, Obras e do Mobiliario de Limeira e Região – SITICECOM

3 Recorrido: Ceramica Ramos Ltda.

Advogado: Flavio Henrique Berton Federici – OAB: SP0165001

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

06. ROT 0011197-22.2017.5.15.0063 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente/Embargante: Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.

Advogado: Tulio Claudio Ideses – OAB: RJ0095180

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção do Mobiliario e Montagem Industrial de São José dos Campos

Advogado: Daniel Omar Claudel – OAB: SP0407545

Advogado: Edu Monteiro Junior – OAB: SP0098688

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

07. ROT 0012261-38.2017.5.15.0105 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente/Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região

Advogado: Aline Camolez Soares Iscaro – OAB: SP0325960

Advogado: Fabiana Del Fabbro – OAB: SP0321408

1 Recorrido/Embargante: SBF Comércio de Produtos Esportivos

Ltda.

Advogado: Ricardo Jeremias – OAB: SP0218144

Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes – OAB: SP0203606

2 Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista

Advogado: Ricardo André dos Santos – OAB: SP0249751

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subseqüentes, nos termos do Regimento Interno. a Sessão iniciar-se-á às 13:30 horas. Campinas, 04 de novembro de 2019. PAULO EDUARDO de ALMEIDA, Secretário-Geral Judiciário.

Edital Pauta 13/11/2019 - Processo Físico

Edital nº 11/2019 - Secretaria-Geral Judiciária - Seção Especializada em Dissídios Coletivos Pauta de Julgamento para o dia 13/11/2019 Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

PROCESSO 0002356-43.2013.5.15.0042 ED

Complemento 1 - Embargos de Declaração - VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO 2A

Relator Relator: ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

Embargante: Toque de Nutrir Restaurante Ltda.

Advogado(a) Diego Módolo Leitão (289699-SP-D - Prc.Fls.: 718)

Embargante:

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios e

Afins da Região Norte e Oeste do Estado de São Paulo.

Advogado(a) Paulo Roberto Peres (91866-SP-D - Prc.Fls.: 19)

Embargado V. Acórdão nº00013/2019-PADC

Processo de Origem: 0002356-43.2013.5.15.0042 RO, 1º

Recorrente: Toque de Nutrir Restaurante

Ltda. - Adv.: Diego Módolo Leitão (289699-SP-D), 2º Recorrente:

Sindicato dos Trabalhadores das

Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios e Afins da Região Norte e Oeste do Estado

de São Paulo. - Adv.: Paulo Roberto Peres (91866-SP-D),

Recorrido: Sindicato dos Empregados no

Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares Mercearias Panificadoras (Balconistas Parte Comercial)

Pizzarias Churrascarias Lanchonetes Choperias Motéis Boates

Flat's e Similares de Ribeirão Preto e

Região - Adv.: Marcela de Paula e Silva Simão (258777-SP-D),
 Recorrido: Pedra Agroindustrial
 S.A., Recorrido: Indústria e Comércio de Chopeiras Ribeirão Preto
 Ltda. - Adv.: Paulo de Tarso
 Careta (195595-SP-D), Recorrido: Kostal Eletromecânica Ltda. -
 Adv.: Juliana de Almeida Silva
 (338893-SP-D), Recorrido: Café Utam S.A. - Adv.: Paulo Fabiano de
 Oliveira (128221-SP-D),
 Recorrido: Hospital São Lucas S.A. - Adv.: Fernando Correa da
 Silva (80833-SP-D), Recorrido:
 Wem Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Adv.: Fúlvio Garitano de
 Castro Spessoto (178014-SP-D)

Os processos não julgados nesta Sessão, ficam adiados para as
 subseqüentes, nos termos do Regimento Interno. A Sessão iniciar-
 se-á às 13:30. Campinas, 04 de novembro de 2019. PAULO
 EDUARDO DE ALMEIDA, Secretário-Geral Judiciário.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA - SDC

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MSCiv-0006258-57.2018.5.15.0000

| | |
|-------------------------|---|
| Relator | ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA |
| IMPETRANTE | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI |
| ADVOGADO | CAROLINE ROSSI MARTINS(OAB: 400411/SP) |
| AUTORIDADE COATORA | JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI |
| TERCEIRO INTERESSADO | COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA |
| ADVOGADO | UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP) |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete do Desembargador Antonio Francisco Montanagna - SDC
 Processo: 0006258-57.2018.5.15.0000 MSCiv
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
 DE JUNDIAI
 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
 JUNDIAI

Vistos, etc

Trata-se de pedido de liminar formulado em sede de mandado de
 segurança impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Comércio
 de Jundiaí em face do indeferimento da tutela provisória requerida
 em sede de RT (ação de obrigação de fazer), autuada sob nº
 010534-68.2018.5.15.0021, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de
 Jundiaí, referente ao desconto da contribuição sindical,
 independentemente de autorização prévia e expressa dos
 empregados do Comércio de Materiais para construção Joli Ltda.
 Argumenta o impetrante, em síntese, que referida decisão feriu
 direito líquido e certo ao recebimento do imposto sindical de todos
 os integrantes da categoria, em especial diante da
 inconstitucionalidade da Lei nº 13.467/2017.

Requer, assim, a concessão de liminar de Urgência determinando
 que a reclamada, ora litisconsórcio nestes autos, realize o desconto
 e repasse à entidade sindical, um dia de trabalho de todos os
 trabalhadores a contar do mês de março/2018, nos termos do art.
 602 da CLT,

Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00.

A liminar postulada foi indeferida, consoante o despacho com
 ID.1209e95.

Pois bem.

Em consulta à ação originária nº 0010534-68.2018.5.15.0021, este
 Relator verificou que foi julgada improcedente, em 30.09.2019.

Diante disso, ocorreu a perda superveniente do objeto do presente
mandamus, conforme entendimento do C. TST, disposto na Súmula
 nº 414, III:

*"MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA
 CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (nova redação em
 decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em
 20, 24 e 25.04.2017*

(...)

*III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder
 o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou
 o indeferimento da tutela provisória."*

Assim, nada mais resta se não **extinguir** o presente mandado de
 segurança impetrado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
 COMERCIO DE JUNDIAI, sem julgamento do mérito, com
 fundamento no art. 485, VI, do CPC, em razão da superveniente
 perda do objeto.

Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o
 valor atribuído à causa.

Notifique-se o impetrante.

Após DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE.

Campinas, 21 de Outubro de 2019.